



M.G.OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO, PREGOEIRA OFICIAL DA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

Processo nº 00310.000869/2021-93
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 09/2023/SEAD

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número 21.035.276/0001-85, com sede na com sede na Rua João Cabral, nº933, Bairro Centro, em Teresina/PI, email: 2mmaquinaseimplementos, neste ato representado por seu representante legal Sr. **SAMUEL GUILHERME OLIVEIRA SILVA**, proprietário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, vem até Vossa Senhoria, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedoras do lote 2 e devidamente habilitada para o processo.



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**. O respeitável julgamento das contrarrazões recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na sua lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido.

e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
SEAD/PI:**

Processo nº 00310.000869/2021-93
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 09/2023/SEAD

DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.263.393/0001-48, com sede na Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, sala 706, Pav. 7, Edifício T. Comercial II, Trade Tow, Loteamento Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, e-mail: deltacomercial08@gmail.com, por seu representante legal ao final assinado, VEM, tempestivamente, com o devido acata a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

ante a decisão do Sr. PREGOEIRO que habilitou a empresa **M. G. OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS**, já qualificada, arrimando-se nas seguintes razões de fato e direito:

Cumpridas as formalidades legais e de praxe, requer deste culto Pregoeiro se digne em prover o referido recurso, e, para o caso de ser mantida a decisão, que encaminhe o presente ao seu SUPERIOR HIERARQUICO, por ser medida de direito e inteira JUSTIÇA.

CNPJ Nº 34.263.393/0001-48 LE Nº 10.777.158-6
Avenida Olinda, nº 960, Qd H4, Lt 01/03, Sala 706, Pav 7, Edifício T. Comercial II
Trade Tow, Loteamento Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74093-250.
E-mail: deltacomercial08@gmail.com / Telefone: (62) 34333-3339.



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br. 4.1.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a **conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos**, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa. 5.1.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

2maquinaseimplmentos@gmail.com
Rua João Cabral, 933 - Centro- Teresina-PI



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

Ou seja, dos dispositivos pode concluir que:

a) a proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO;

b) o pregoeiro deverá desclassificar a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Agora, compulsando o feito, nota-se que a ora RECORRIDA apresentou a **proposta inicial sem indicar qualquer** MARCA e MODELO.

Somente quando foi declarada vencedora, é que a ora RECORRIDA apresentou a proposta com a MARCA e MODELO.

Desta feita, a RECORRIDA jamais poderia ter sido declarada vencedora e convocada para apresentar os documentos de habilitação. O Sr. Pregoeiro, em respeito ao Edital e o sistema jurídico, deveria ter, de imediato, desclassificado a RECORRIDA em razão da proposta ser incompatível ao Edital.

Veja bem Nobre Julgador, o Edital é expresso em determinar que a proposta deverá constar MARCA e MODELO.

Desta forma, a análises da proposta inicial apresentada pela RECORRIDA faz prova incontestada de que esta NÃO atende ao edital.



M.G.OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

3. DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente as normas de licitação. Por conseguinte, solicita que a Ilustre Pregoeira e Equipe de licitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD** conheça as **CONTRARRAZÕES**, e análise todos os fatos imparcialmente, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

Tempestivamente, apresentamos as contrarrazões também dentro do prazo de 03 (três) dias, até o limite de 13/09/2023, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada avista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

Amparados na Constituição Federal e no pleno exercício do direito de recorrer, ficou constatado que no processo de interposição de recurso a recorrente não apresentou fundamentos necessários para a sua devida análise e comprovação, apenas narrativas, fragilizando assim a análise, tanto pelo contrarrazoante quanto para Pregoeira e sua equipe. Cabe ressaltar que a recorrente apresentou os motivos de suas insurgências em de forma descabida, alegando pontos já superados por esta comissão de licitação, uma vez que compra pública busca o melhor objeto por sua característica técnica, e não por sua marca, sendo até vedado pela lei federal de licitação 8.666/93, que ficará comprovado adiante.

4. DAS RAZÕES DA CONTRARRAZOANTE.

De acordo com a Lei Federal Nº10. 520/02, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição, art.3º, inciso II”.

O próprio artigo menciona que bens e serviços comuns são todos aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, e que a definição deverá ser precisa, suficiente e clara, ou seja, traduzir a real necessidade do Poder Público com todas as características indispensáveis, afastando, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

É de suma importância a definição correta do objeto com todas as especificações, de forma clara, que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou através da Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Fica evidente que a administração pública deve expressar a real necessidade solicitando todas as características do bem a ser licitado, esmiuçando o objeto de forma a não gerar dúvidas às licitantes, assim foi feito, pela ora contrarazoante na apresentação de sua proposta atendendo o edital do edital de licitação do pregão nº 09/2023/SEAD., descrição abaixo.

04. M. G. OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS

Valor	R\$ 3.278.800,00
Segmento	Microempresa
Data e hora do registro	17/07/2023 01:18:21:422
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	SAMUEL GUILHERME OLIVEIRA SILVA
Telefone	+0 (86)999245403
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Trator agrícola de pneus, com plataforma de operação com teto e arco de proteção ante capotamento, com motor de 75 cavalos de potência, com 4 cilindros, tração integral AWD; motor LR4M5U de aspiração natural; padrão de emissão de poluentes MAR 1/TIER 3; com bomba de controle eletrônico; filtro de ar tipo seco; 2 conjuntos de saída hidráulica, sistema de levante hidráulico com terceiro ponto e controle remoto de implementos Cat. II, luz de trabalho giratória, faróis de serviço e sinalética completa, transmissão F12+R4, câmbio sincronizado; embreagem de dupla ação de 12 polegadas; bloqueio do diferencial hidráulico; PTO (tomada de força): 540 (6 chaves)/1000 (21 chaves); sistema de levante hidráulico com terceiro ponto Cat. II, lastro de 160 Kg na frente e 100 Kg atrás, com barra de tração oscilante, tanque de combustível de 115 lts., pneus 12.4-24/18.4-30. Características Adicionais: Com Tomada De Força; Caixa De Ferramenta. Garantia de 12 meses.

Portanto, por ser a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.



M.G.OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

Como pode ser comprovada a empresa contrarazoante descreveu as características técnicas do objeto licitado, não restando qualquer dúvida do que seja o objeto pretendido pela licitante no certame, atendendo assim o edital 009/2023-SEAD, como também a lei federal 10.520/02 em seu artigo 3º, inciso II.

Para evidenciar mais ainda o atendimento no certame e atendimento a legislação a Lei Federal 8.666/93, deixa bem cristalino que o que se busca na contratação ou compras públicas não é a marca ou o modelo mas sim um objeto com as características técnicas solicitadas para atender a demanda da compra pública.

Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Atendendo toda a legislação que ampara as compras públicas e o edital realizamos nosso cadastro na plataforma, que é adequada, pois não abre campo específico para a colocação de marca na fase de lances, mas somente no formulário adequado no momento da apresentação da proposta, conforme seguiu rigorosamente a empresa contrarazoante.



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

5 DA INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ATENDE AO REQUISITADO PELO PELO EDITAL.

A parte contrária alega que a empresa CONTRARAZOANTE, não atende aos requisitos do edital, por não ter colocado na no campo da proposta no sistema licitações- e do Banco do Brasil, na fase de lances do pregão a marca e o modelo do objeto licitado.

Ato continua percebe- se claramente que após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na Parte Específica deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, conforme reza o ITEM 7.1 do referido edital.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na Parte Específica deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao Anexo III deste edital (formulário de apresentação de proposta de preços).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório:

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos 'especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:



M.G.OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."

No caso em análise, a Recorrente DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., alegou em seu recurso que a empresa vencedora para o item 02 M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS - ME, não apresentou qual o modelo ou marca, do produto ofertado, violando regras do edital, motivando a solicitação de recurso, para o item 02 - Trator agrícola.

A proposta inserida conforme cláusulas editalícias apresenta os detalhes do produto a ser fornecido, atendendo aos requisitos da licitação. Dessa forma, aguardamos a



M.G.OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

aceitação do item da licitação. (item 5 subitem 5.5 do edital) vejamos:

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

6. SOLICITAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO E PEDIDO DA PROPOSTA NO SISTEMA

No dia 21/08/2023, a empresa contrarazoante foi convocada a para apresentar proposta de negociação, o que foi devidamente atendido dentro dos prazos estabelecidos no edital, conforme print abaixo.

Patrimonial

21/08/2023 às 11:01:53 Assim, reabriremos negociação com as empresas remanescentes dos lotes 2, 3, 4, 9 e 10, na ordem de classificação, seguindo os mesmos ritos anteriormente utilizados.



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS
CNPJ: 21.035.276/0001-85

Em **31/08/2023**, às 12:35:45 horas, a empresa contrarazoante foi declarada habilitada certame por atender todas as exigências do edital 009/2023 - SEAD.

documentos comprobatórios das mesmas.

31/08/2023 às 12:34:53 SENHORES LICITANTES: Bom dia! Recebida e analisada a proposta readequada da empresa arrematante M. G. OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS referente ao lote 2 declaramos a proposta da licitante classificada por atender as exigências do edital.

Mostrando de 21 até 30 de 100 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

Nessa fase do certame a comissão analisou de forma criteriosa toda a documentação de habilitação de empresa e a proposta readequada conforme o item 7.1 do edital de declaraou a proposta classificada por atender TODAS as exigências do edital, em total consonancia com o que reza a legislação em vigor.

No dia **04/04/23**, a comissão declarou a empresa ora contrarazoante vencedora do certame, por entender atedner todos os requisitos da proposta devidamente enviados e reajustada, citando marca e modelo e as demias especificações técnicas exigidas, conforme modelo do anexo III do edital, dando a aceitabilidade da porposta vencedora

Foi enviado em anexo catalogo tecnico do objeto, para constatação da comissão julgadora, conforme exigido no edital.

Print do sistema declarando a empresa contrarazoante vencedora, por atender exigencias do edital .

do Pregão Eletrônico 009/2023 por atender os requisitos do edital.

04/09/2023 às 11:07:50 A empresa arrematante do lote 2 - M. G. OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS - HABILITADA e DECLARADA VENCEDORA do Pregão Eletrônico 009/2023 por atender os requisitos do edital.

Ativar o Win
Acesse Configur

Sendo assim esperamos que o Pregoeiro diante dos fatos apresentados, decida manter a empresa vencedora do item 02., a M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS - ME, uma vez sanados e justificados nas contrarrrazões



M.G.OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS

CNPJ: 21.035.276/0001-85

apresentada pela Recorrida, mantendo vencedora sua proposta, conforme exigências do edital e seus anexos, ficou claro que o produto fornecido pela Recorrida atende as exigências do edital e seus anexos, ou seja, os argumentos do recurso da Recorrente não justifica, reforçando a manutenção da decisão de sua classificação.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razão para mudar a decisão do Pregoeiro, corroborando com o posicionamento sustentado.

6. DO PEDIDO

Ante o exposto, e por ser dá mais clara e cristalina justiça requer-se: A Contrarrazoante **M. G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS** que atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a inabilitação da recorrente, sendo que tal pedido não se encontrou qualquer respaldo legal ou diploma editalício. Isto, posto requer que seja conhecido e provido a contrarrazão, com a Adjudicação dos Itens à empresa contrarrazoante e a Homologação dos itens do certame; Por fim, uma vez não observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, não restará outro caminho a empresa contrarrazoante a não ser a busca de tutela por meio de outros poderes para adoção de medidas legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

M. G. OLIVEIRA SILVA
MAQUINAS E SERVICOS
AGRICOLA:21035276000185

Assinado de forma digital por M. G.
OLIVEIRA SILVA MAQUINAS E
SERVICOS AGRICOLA:21035276000185
Dados: 2023.09.13 18:31:39 -03'00'

M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS - ME

CNPJ - 21.035.276/0001-85

SAMUEL GUILHERME OLIVEIRA SILVA

Representante Legal